



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

INTERESSADO: DÉBORA CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

#### OBJETO

Trata-se de **pedido de esclarecimento** apresentado ao edital de licitação, referente a **Concorrência Pública Eletrônica nº. 90001/2025**, cujo objeto é o *“Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de obra de Pavimentação, drenagem e calçamento da Rua Nossa Senhora de Nazareth - Trecho 1 e Implantação da rede de drenagem na Rua dos Caranguejos, no Município de Iguaba Grande-RJ.”*, apresentado pelo interessado **supramencionado**.

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registra-se, preliminarmente, que o recebimento do pedido de esclarecimento em questão se deu em 30 de abril de 2025 às 16:54 horas (horário este culminando com o fim do expediente municipal) e um 2º pedido da mesma interessada em 02 de maio de 2025 (ponto facultativo), desta forma, sendo possível conhecimento do mesmo em 05 de maio de 2025. Em ato contínuo, destaca-se que o Sr. Agente de Contratação se manifestou inicialmente ao requerente da seguinte forma:

Registrando o recebimento do mérito apresentado;

Informando, que o Sr. Agente de Contratação, bem como a Equipe de Apoio possuem uma atuação restrita a fase externa do certame, o que ocorre após a publicação do instrumento convocatório;

Considerando a matéria apresentada tratar-se os itens nº 2, 3, 4 e 5 abordarem elementos contidos junto ao Termo de Referência – Anexo I do edital e planilhas correlatas, de caráter técnico bem como balizadores da instrução processual e conseqüentemente parâmetros a serem seguidos no edital em questão;

Considerando, que a Secretaria requisitante, é a parte responsável pela elaboração do Termo de Referência e demais documentos correlatos, bem como ser responsável pela parte técnica contida, desta forma sendo remetido a Autoridade Competente, pois é figura que detém poderes e conhecimento para analisar, manifestar-se e decidir quanto a este mister;

Hérrique da Costa Corrêa  
Secretário Municipal de Compras,  
Licitação e Transparência  
P.M.I.G.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

Considerando, que apenas o item I apresentado, tratar se questão de competência diretamente ligada a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Transparência, da qual seria analisada posteriormente em conjunto com análise e decisão da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Iguaba Grande-RJ respondida.

Cabendo ressaltar, que visando a celeridade no ato administrativo, a comunicação entre as secretarias envolvidas se deu via correspondência eletrônica via e-mail entre as partes.

#### DO JUÍZO DE TEMPESTIVIDADE

O presente pedido foi apresentado de forma tempestiva, haja visto que se deu em 30 de abril de 2025 e outro em 02 de maio de 2025 e estando o certame agendado para dia 13 de maio de 2025, ou seja sendo recebido com mais de 03 (três) dias uteis anteriores da realização da CP nº 90001/2025.

#### DOS FATOS APRESENTADOS

Resumidamente foi solicitado esclarecimentos aos seguintes pontos:

1. Nos anexos do edital, consta o ANEXO IV - Declaração de Contratos Firmados; porém, nos itens pertinentes à documentação a ser enviada, não consta a exigência dessa declaração. Sendo assim, gostaria de confirmar se este documento será utilizado como critério de habilitação. A empresa que não apresentar esta declaração será desclassificada?
2. No edital e seus anexos, não consta a quantidade mínima exigida para atestar os serviços de maior relevância. Deste modo, qual será o percentual exigido para que a empresa possa comprovar a capacidade técnica? Ou será exigido apenas que a empresa tenha um atestado, independentemente da quantidade de serviços executados?
3. De acordo com o item 8.3.2 do Termo de Referência, a licitante deverá enviar a planilha orçamentária em PDF, assinada pelo Responsável Técnico da arrematante. Não seria ela assinada pelo Representante Legal da arrematante?
4. De acordo com o item 8.3.3 do Termo de Referência, a licitante deverá enviar o cronograma físico-financeiro, assinado pelo Responsável Técnico da arrematante. Não seria ele assinado pelo Representante Legal da arrematante?
5. Identifiquei diversos erros no cálculo dos itens da Planilha de Composição PMIG e CAIXA e enviei um e-mail anterior explicando. Deste modo, gostaria de saber qual medida será adotada.

#### DA ANÁLISE E RESPOSTA DO MERITO APRESENTADO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Hérique da Costa Corrêa  
Secretária Municipal de Compras,  
Licitação e Transparência  
P.M.I.G.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

Considerando, que a presente solicitação de esclarecimentos contem apontamentos realizados, dos quais refere-se a itens do Termo de Referência - Anexo I do edital, logo sendo necessário remeter a peça para Secretaria Requisitante deste procedimento licitatório, uma vez por ser a responsável pela elaboração e instrução do T.R, para que por meio da Autoridade Competente da pasta, posicione-se sobre o tema e conseqüentemente, sendo este detentor de conhecimentos técnicos referente aos elementos contidos, para manifestar-se e decidir acerca dos referidos questionamentos, por deter plenos poderes a este mister.

Isto posto, replica-se análise e resposta dos pontos que competia a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Iguaba Grande/RJ:

“No edital e seus anexos, não consta a quantidade mínima exigida para atestar os serviços de maior relevância. Deste modo, qual será o percentual exigido para que a empresa possa comprovar a capacidade técnica? Ou será exigido apenas que a empresa tenha um atestado, independentemente da quantidade de serviços executados?

Resposta: Tal esclarecimento encontra-se na Nota Explicativa do documento Parcela de Maior Relevância.

De acordo com o item 8.3.2 do termo de referência, a licitante deverá enviar a planilha orçamentária em PDF, assinada pelo Responsável Técnico da arrematante. Não seria ela assinada pelo Representante Legal da arrematante?

De acordo com o item 8.3.3 do termo de referência, a licitante deverá enviar o cronograma físico-financeiro, assinado pelo Responsável Técnico da arrematante. Não seria ele assinado pelo Representante Legal da arrematante?

Resposta: Sim. Conforme item 15.5. e Anexo III (modelo de proposta de preços) do Edital.

O Termo de Referência é um documento técnico, elaborado antes do Edital, que subsidia a construção do ato convocatório.

O Edital é o instrumento formal e normativo, com hierarquia superior, que rege o procedimento licitatório e vincula todos os envolvidos.

Em caso de conflito entre o Edital e o Termo de Referência, prevalece o Edital, salvo erro material insanável que justifique eventual correção antes da abertura das propostas.

O Termo de Referência, ainda que contenha elementos técnicos relevantes, não pode contrariar as disposições do Edital, sob pena de vício no procedimento e possível nulidade.

Logo é correto o entendimento de que todas as exigências a serem cumpridas, seja da elaboração da proposta, habilitação e no que pese a documentação de qualificação técnica a ser apresentada se limita ao disposto pelo Edital.

Hérick da Costa Corrêa  
Secretário Municipal de Compras,  
Licitação e Transparência  
P.M.I.G.



PREFEITURA DE  
**IGUABA GRANDE**  
UM NOVO JEITO DE GOVERNAR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Licitação

Identifiquei diversos erros no cálculo dos itens da Planilha de Composição PMIG e CAIXA e enviei um e-mail anterior explicando. Deste modo, gostaria de saber qual medida será adotada.

Resposta: Não há erro. As composições mencionadas são retiradas da tabela EMOP, com suas descrições e seus devidos valores, segue exemplo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
44148	LUSIVE ENCARGOS SOCIAIS			
44147 01999	MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENGH	3,05000000	15,3300	3,00000000
44148	IGOS SOCIAIS			40,7252
44149 20003	GUINDAÚTO 3,5T, ALCANCE 7,0M (CP)	H	0,18000000	58,9477
44150 04804	TUBO DE CONCRETO ARMADO, P/ÁGUAS PLUVIAIS, PA-2, SEM PINTURIM	1,00000000	595,0000	0,00000000
44151	DE Ø800MM			595,0000
44152 00.004.0100-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, CONFORME ABNT NBR 38M			718,3900
44153	ARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETRO DE 800MM, LATERAL			
44154	E SOCA ATÉ A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERAND			
44155	O O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO			
44156	MATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO			
44157	TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENT.			
44158 04804	TUBO DE CONCRETO ARMADO, P/ÁGUAS PLUVIAIS, PA-2, SEM PINTURIM	1,00000000	595,0000	0,00000000
44159	, DE Ø800MM			595,0000
44160 20022	MÃO-DE-OBRA DE ASSENTADOR DE TUBOS (REDES SUBTERRANEAS), 1 H	1,70000000	23,1600	3,00000000
44161	LUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS			40,5532
44162 20132	MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENGH	3,05000000	16,7500	3,00000000
44163	IGOS SOCIAIS DESONERADOS			32,6201
44164 20150	MÃO-DE-OBRA DE TOPOGRAFIA B (SERVICOS DE CAMPO), INCLUSIVE EH	0,08000000	24,9200	3,00000000
44165	ARGOS SOCIAIS DESONERADOS			2,0534
44166 30164	ARGAMASSA CIM., AREIA TRACO 1:4, PREPARO MECANICO	M3	0,01000000	432,8057
44167 30415	CAMINHAO CARROC. FIXA, 7,5T (CF)	H	0,18000000	75,6331
44168 30523	GUINDAÚTO 3,5T, ALCANCE 5,90M (CP)	H	0,18000000	51,7877
44169 00.004.0102-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, CONFORME ABNT NBR 38M			544,9000
44170	ARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETRO DE 800MM, LATERAL			
44171	E SOCA ATÉ A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERAND			
44172	O O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO			
44173	MATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO			
44174	TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENT.			
44175 01005	CAMINHAO CARROC. FIXA, 7,5T (CF)	H	0,22000000	82,2031
44176 01007	ARGAMASSA CIM., AREIA TRACO 1:4, PREPARO MECANICO	M3	0,01200000	442,9037
44177 01958	MÃO-DE-OBRA DE TOPOGRAFIA B (SERVICOS DE CAMPO), INCLUSIVE EH	0,08000000	28,7600	3,00000000
44178	CARGOS SOCIAIS			2,3698
44179 01997	MÃO-DE-OBRA DE ASSENTADOR DE TUBOS (REDES SUBTERRANEAS), 1 H	2,30000000	26,7900	3,00000000
				63,3234

### DA ANÁLISE E RESPOSTA DO MERITO APRESENTADO DE COMPETÊNCIA DO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

No que pese o questionamento apresentada em sede do pedido de esclarecimento, qual seja:

“Nos anexos do edital, consta o ANEXO IV - Declaração de Contratos Firmados; porém, nos itens pertinentes à documentação a ser enviada, não consta a exigência dessa declaração. Sendo assim, gostaria de confirmar se este documento será utilizado como critério de habilitação. A empresa que não apresentar esta declaração será desclassificada?”

Héricke da Costa Corrêa  
Secretário Municipal de Compras,  
Licitação e Transparência  
P.M.I.G.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

Informa-se que o questionamento apresentado não assiste razão, quanto não haver exigência da declaração em questão no edital. Corrobora-se tal entendimento ao analisar o disposto no item 7.2.3 do edital, que preconiza:

“7.2.3 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 - Anexo VII-E.

E ainda, ao visualizar o teor do ANEXO IV constante ao edital, resta comprovado a ligação entre o item supra mencionado e anexo questionado.

Quanto ao momento e motivo para sua apresentação, ou seja, entende-se em sede do envio de documentos complementares que não estará disponibilizados via SICAF para consulta da empresa detentora da melhor proposta a administração.

Salienta-se ainda, que o item nº 7.2 do edital, versa sobre: PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO. Deste modo, estando constante as previsões legais para que eventualmente empresas deste porte, possam gozar dos benefícios contidos na lei complementar 123/2006.

Não consta qualquer consequência pela não apresentação da declaração em comento ensejar a inabilitação da empresa. Somente é uma forma da empresa comprovar que está enquadrada nas condições existentes e possa participar havendo concessão dos benefícios. Logo a não apresentação, ensejaria apenas não poder gozar dos diferenciais existentes e previstos.

Ressalta-se ainda, que no ato do cadastramento de sua proposta via sistema, o licitante deve em campo próprio assinalar o porte da empresa para gozar dos benefícios existentes de forma previa.

Logo, a declaração em questão, se trata de uma comprovação do assinalado no sistema, visando estar apta aos benefícios legais existentes.

Hérick da Costa Corrêa  
Secretário Municipal de Compras,  
Licitação e Transparência  
P.M.I.G.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

#### CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, encontra-se respondido cada ponto apresentado no pedido de esclarecimento formulado pela empresa. Sem mais.

Iguaçu Grande, 07 de maio de 2025.

**Hérick Costa Corrêa**  
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Transparência